



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.480 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"Autoriza a prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso da área de terreno de propriedade municipal específica e dá outras providências."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a outorga de Concessão de Uso de Bem Público, nos termos do Artigo 94, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, à Claro S/A, empresa concessionária de serviço público, ligada a Comunicações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, para a finalidade exclusiva de manter a Estação Rádio-Base para exploração do serviço de telefonia celular – Banda B, sobre o bem imóvel de sua propriedade, localizado no Morro do Cristo Redentor, que assim se descreve: partindo do marco 1, que se encontra na divisa da área ora descrita com propriedade de isoladores Santana S/A, segue 10,00 metros em linha reta, acompanhando a divisa entre citadas propriedades, até o marco 2, localizado no ponto de confluência entre a área descrita, propriedade de Isoladores Santana S/A e gleba de terra pertencente à TELESP (Telecomunicações de São Paulo S/A); desse ponto deflete à esquerda e segue 20,00 metros em linha reta, acompanhando divisa com essa última proprietária, até o marco 3, na divisa da gleba descrita com propriedade da TELESP; deflete à esquerda, segue 10,00 metros em linha reta, até o marco 4, na divisa desta gleba com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal; deflete à esquerda, segue 20,00 metros em linha reta, ainda na divisa da gleba descrita com remanescente do imóvel, até o marco 1, já mencionado, encerrando o total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Primeiro - A concessão fica condicionada à obtenção do Alvará de Autorização e do Alvará Sanitário, nos termos da Lei Municipal nº 2.349, de 26 de fevereiro de 2003.

Parágrafo Segundo - A título de remuneração pela concessão ora autorizada, a concessionária recolherá mensalmente aos cofres municipais, o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo Terceiro - Referida importância será corrigida anualmente, utilizando-se como índice de correção o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro equivalente que venha substituí-lo no caso de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quarto - Caso haja deflação no índice, o valor da remuneração não sofrerá redução nominal, permanecendo o mesmo valor do último mês imediatamente anterior ao mês de reajuste.

Art. 2º Caberá à concessionária responsabilizar-se por todas as Providências necessárias à manutenção dos serviços a que se refere o artigo anterior, ficando a Prefeitura imune a qualquer despesa necessária a tal concretização.

Art. 3º Findo o prazo de prorrogação da outorga, o imóvel retornará à posse da Municipalidade, com todas as benfeitorias e melhoramentos nele implantados, salvo a aparelhagem de propriedade da concessionária, sem que a esta caiba nenhuma indenização ou pagamento por parte da Prefeitura pelos seus gastos respectivos.

Parágrafo único. O prazo de que trata esta lei poderá se prorrogado por igual período, seguindo-se critérios de conveniência e oportunidade, e, sobretudo, observado o interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.087 de 14 de outubro de 1999 naquilo que dispõe em contrário.

Pedreira, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos